



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS
Fone: 39811000

PROJETO DE LEI Nº 043-04/2020

Autoriza o Poder Executivo a credenciar empresas junto ao município, para prestação de serviços de transporte escolar, para os anos letivos de 2020 e 2021, aos alunos do ensino médio da Rede Pública Estadual do Meio Rural.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a credenciar empresas junto ao município, para prestação de serviços de transporte escolar, para os anos letivos de 2020 e 2021, aos alunos do ensino médio da Rede Pública Estadual do Meio Rural do Município de Estrela

Art. 2º O serviço de transporte escolar para os alunos do ensino médio da Rede Pública Estadual do Meio Rural do Município de Estrela compreenderá os roteiros descritos abaixo com os respectivos valores máximos mensais a serem pagos as empresas credenciadas por aluno transportado:

I – ROTEIRO 1 – Localidade de Delfina, São Luiz e Arroio do Ouro será pago o valor de R\$ 425,25;

II – ROTEIRO 2 – Localidade de Novo Paraíso, Linha Lenz e Linha Wink será pago o valor de R\$ 429,00;

III – ROTEIRO 3 – Localidade de Costão, São José, Geraldo, Wolf e Chá de Índia será pago o valor de R\$ 441,37;

IV – ROTEIRO 4 – Localidade de Santa Rita, São Jacó, Glória e Porongos será pago o valor de R\$ 437,25.

Parágrafo único. A descrição completa dos Roteiros consta no Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao máximo de 60 meses.

Parágrafo único: No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço, tendo como indexador o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 4º Considerando o estado de calamidade pública em função da pandemia causada pelo COVID-19, conforme Decreto Estadual 55.128/2020 e suas alterações e Decreto Municipal nº 93/2020, e protocolo de utilização do transporte escolar, os valores mencionados no artigo 2º, poderão ser reajustados, sendo esta regulamentação realizada através de Decreto.

Art. 5º O transportador deverá apresentar mensalmente, junto à nota fiscal, uma declaração que comprove a matrícula e frequência dos alunos usuários do transporte escolar.

Art. 6º As demais disposições a serem aplicadas ao credenciamento das empresas serão estabelecidas na Licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS
Fone: 39811000

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de julho de 2020.

Carlos Rafael Mallmann
Prefeito de Estrela

Registre-se e publique-se.

Jônatas dos Santos
Secretário da Administração e Recursos Humanos

Visto da Assessoria Jurídica _____ Data: ____/____/20__



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS
Fone: 39811000

ANEXO ÚNICO

ROTEIRO 01 – Localidade de Delfina, São Luiz e Arroio do Ouro.

Saída: RS 129, seguindo sentido Arroio do Ouro, passando pela linha Figueira, seguindo pela localidade da Toca do Leão, passando pela rua João Pedro Mallmann, Estrada Municipal Osvaldo Kuhn, seguindo pela Estrada Marino Goegen e Estrada Municipal Leopoldo Armindo Horn, seguindo até Estrada Municipal Transantarita-RS129, rumando para as Escolas Estaduais: Ensino Médio Estrela, Vidal de Negreiros, IEEEM, conforme necessidade dos alunos matriculados. Percorrendo um total de 30 km. No tempo estimado de 45 minutos.

ROTEIRO 02 – Localidade de Novo Paraíso, Linha Lenz, Linha Wink.

Saída: RS 423, seguindo sentido Linha Novo Paraíso, passando pela Estrada Municipal Geral Novo Paraíso, seguindo pela localidade até a Linha Wink Alta, passando pela rua Padre Pedro Lenz e Estrada Municipal João Walter, seguindo a Estrada Municipal Romeu Osvaldo Käffer e Estrada Municipal Cláudio Germano Sulzbach, seguindo até Rodovia Estadual-RS453, rumando para as Escolas Estaduais: Ensino Médio Estrela, Vidal de Negreiros, IEEEM, conforme necessidade dos alunos matriculados. Percorrendo um total de 39 km. No tempo estimado de 45 minutos.

ROTEIRO 03 – Localidade de Costão, São José, Geraldo, Wolf, Chá da Índia.

Saída: Estrada Municipal Otto Osterkamp, seguindo sentido Linha Geraldo, passando pela Estrada Municipal Eugênio Arlindo Dörr, dobrando à esquerda na Estrada Municipal Reinhard Heylmann, seguindo à direita na Estrada Municipal Fridolino Wiethölter, entrando à direita na Estrada Municipal Helmuth Tenn-Pass, seguindo até a localidade Chá da Índia, onde retorna, seguindo até a RS 129, à direita, sentido linha São José, rumando para as Escolas Estaduais: Ensino Médio Estrela, Vidal de Negreiros, IEEEM, conforme necessidade dos alunos matriculados. Percorrendo um total de 35 km. No tempo estimado de 48 minutos.

ROTEIRO 04 – Localidade de Santa Rita, São Jacó, Porongos e Glória.

Saída: Trevo da BR 386, localidade Santa Rita, entrando na Estrada Municipal Jacob Mallmann, seguindo até entrar à esquerda na Estrada Municipal Jacob Müller, onde retorna e segue sentido Linha Wink, passando pela São Jacó baixa, chegando até a encruzilhada dobrando à direita para o Distrito de Glória, entrando à direita na Estrada Municipal São Francisco Xavier, seguindo até a BR 386, à direita, rumando para as Escolas Estaduais: Ensino Médio Estrela, Vidal de Negreiros, IEEEM, conforme necessidade dos alunos matriculados. Percorrendo um total de 37,5 km. No tempo estimado de 50 minutos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS
Fone: 39811000

Estrela, 15 de julho de 2020.

**Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 043-04/2020**

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos a vossa apreciação o Projeto de Lei nº 043-04/2020, que autoriza o Poder Executivo a credenciar empresas junto ao município, para prestação de serviços de transporte escolar, para o ano letivo de 2020 e 2021, aos alunos do ensino médio da Rede Pública Estadual do Meio Rural.

O presente projeto de lei se origina do fato do Poder Executivo Municipal ter obrigação solidária com o Estado de fornecer transporte escolar aos alunos do ensino médio da Rede Pública Estadual do Meio Rural.

Desta forma, está sendo realizado o credenciamento de empresas aptas e interessadas em prestar o serviço conforme os trajetos estabelecidos no Anexo Único da presente Lei.

Ainda, importante mencionar que o credenciamento das empresas está sendo adotado como forma de não prejudicar os alunos do ensino médio da Rede Pública Estadual do Meio Rural do seu acesso à educação até o momento da conclusão da licitação.

Assim sendo, encaminhamos o presente Projeto de Lei, do qual, considerando a importância, ficamos no aguardo de seu Parecer.

Atenciosamente,

Carlos Rafael Mallmann
Prefeito de Estrela

Ex.^{mo} Sr.
João Braun
Presidente da Câmara de Vereadores
ESTRELA/RS